



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TÊNIS, BEACH TENNIS E TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TÊNIS RJ

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º. Este Regulamento Eleitoral, doravante simplesmente denominado Regulamento, tem por finalidade orientar o Processo de Eleição no âmbito da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TÊNIS, BEACH TENNIS E TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TÊNIS RJ, observando o que estabelece o seu Estatuto Social.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º. Conforme o Estatuto da Tênis RJ, os termos abaixo têm os seguintes significados:

Associado Fundador: Única pessoa natural integrante do quadro social da Tênis RJ.

Associado Admitido: É a pessoa jurídica afeita a prática, promoção e/ou defesa do Tênis, Beach Tennis e/ou Tênis em cadeira de rodas, admitido ao quadro social da Entidade por ato declaratório da Diretoria, na forma do Art. 7º, §2º do Estatuto da Tênis RJ.

Associado ou Associados: nomenclatura utilizada neste Regulamento para se referir, conjuntamente, a Associado Fundador e Associado Admitido.

CAPÍTULO III CARGOS ELEGÍVEIS

Art. 3º. Serão regidas, conforme este Regulamento, as eleições para o cargo de:

I - Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente;

II - 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes do Conselho Fiscal.

§1º Para exercer o mandato dos órgãos da Tênis RJ o associado deverá estar em conformidade com as obrigações estatutárias, e não estar impedido legalmente.

§2º Será de 04(quatro) anos o mandato para os cargos descritos nos incisos I e II deste artigo, sendo que para Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente será permitida uma reeleição consecutiva para cada cargo, enquanto que para os membros do Conselho Fiscal a reeleição.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente por Nota Oficial publicada na página oficial da Tênis RJ na internet e/ou correspondência eletrônica enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data em que a

Assembleia Geral for se realizar. No caso da Assembleia Geral Eletiva, havendo disponibilidade financeira para garantir o custo da(s) publicação(ões) sem prejuízo dos interesses da Tênis RJ, o Edital de convocação deverá ser publicado em jornal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no mínimo 01(uma) vez, limitado a 03(três) vezes, devendo a(s) publicação(ões) ocorrer com pelo menos 10(dez) dias de antecedência da referida Assembleia.

§1º Não será permitido, durante a Assembleia, o pronunciamento do plenário sobre matérias não constantes do referido edital.

§2º Independentemente das formalidades previstas no caput, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Associados com direito a voto e que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 5º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem ele indicar, que convidará outro Associado da Tênis RJ ou advogado para secretariar os trabalhos e compor a Mesa.

§1º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados com direito a voto, havendo tolerância de 30 minutos. Não ocorrendo o preenchimento do *quorum* para primeira convocação, a Assembleia Geral será instalada no mesmo dia, 60 minutos depois do horário previsto originalmente no Edital, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, salvo nas hipóteses em que for exigido determinado *quórum*.

§2º As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas hipóteses específicas previstas no Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§3º Caberá ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

Art. 6º. A Assembleia Geral em que acontecer a eleição será constituída pelos Associados Fundadores, bem como pelos Associados Admitidos que estejam totalmente quites com suas obrigações sociais e tenham direito a voto.

§1º O Associado fundador sempre terá direito a voto na Assembleia Eletiva, ressalvada a hipótese de renúncia.

§2º O direito a voto do Associado Admitido, além da comprovação da regularidade da sua representação, também dependerá da estrita observância ao disposto nos Artigos 8º, §2º, inciso III, e 25, ambos do Estatuto da Tênis RJ¹.

¹ **ARTIGO 8º (...)**

PARÁGRAFO SEGUNDO. O direito de voto previsto no inciso I respeitará, obrigatoriamente, os requisitos e condições mínimas previstas neste Estatuto e, quanto aos associados admitidos na forma do artigo 7º, parágrafo segundo, também o prazo mínimo de Associação, consecutivo e ininterrupto, de:

(...)

III - 36(trinta e seis) meses para Assembleias Eletivas.

ARTIGO 25 O Associado admitido na forma do Artigo 7º, parágrafo segundo, que cumpra desde sua admissão as obrigações do artigo 10, cumulativa e ininterruptamente, respeitado o prazo mínimo de associação previsto no Artigo 8º, terá direito a voto nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e no Processo Eleitoral (Assembleia Geral Ordinária Eletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o Associado descrito no caput requeira isenção de anuidade no ato da sua admissão ou em qualquer momento posterior, o direito a voto passará a observar, obrigatoriamente, a seguinte forma:

I – nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apenas terá direito a voto depois de decorridos 24(vinte e quatro) meses, a contar do requerimento de isenção, situação que também persistirá ainda que antes do decurso deste prazo o Associado formule novo requerimento de cessação da isenção ou esta tenha sido revogada;

II - no Processo Eleitoral (Assembleia Geral Ordinária Eletiva), não terá direito a voto na eleição imediatamente seguinte ao pedido de isenção, situação que também persistirá ainda que antes do decurso de prazo entre o pedido e a referida Eleição, o Associado formule novo requerimento de cessação da isenção ou esta tenha sido revogada. A partir do segundo Processo Eleitoral, terá direito a voto, observando-se as disposições do Artigo 11.



§3º Os Associados Admitidos sem direito a voto poderão participar das Assembleias Gerais e, desde que autorizados e sob a orientação da Mesa, exprimir opiniões, sendo expressamente vedado o voto.

Art. 7º. Cada Associado votará uma vez, respeitados os requisitos e condições mínimas de direito a voto, havendo pesos diferenciados, conforme estabelecido pelo Estatuto da Tênis RJ, a saber:

I - o voto do Associado Fundador tem peso 3;

II - o voto do Associado Admitido na forma do parágrafo segundo do artigo 7º, que não seja beneficiário de isenção prevista no parágrafo primeiro do artigo 10, tem peso 3;

III - o voto do Associado Admitido na forma do parágrafo segundo do artigo 7º, enquanto beneficiário de isenção prevista no parágrafo primeiro do artigo 10, tem peso 1.

CAPÍTULO V COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, formada por iniciativa da Diretoria apenas para realização do processo eleitoral, será composta por 01(um) Diretor, 01(um) membro do Conselho Fiscal e 01(um) membro do Tribunal de Justiça Desportiva, tendo a atribuição de estabelecer as normas e os procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único. Considerando que o Tribunal de Justiça Desportiva não está em funcionamento, o seu integrante será escolhido dentre os Associados pelo Diretor Presidente, conforme determina o § único do art. 23 do Estatuto da Tênis RJ.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos e homologar o pedido de registro das chapas;

II - divulgar no site da Tênis RJ as chapas registradas e homologadas, bem como as chapas indeferidas pela inobservância a este Regulamento e/ou ao Estatuto Social;

III - promover a fiscalização e apuração geral dos votos;

IV - proclamar o resultado da eleição, para homologação e registro na Ata.

CAPÍTULO VI REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS

Art. 10. As candidaturas serão registradas por meio de Chapas, indicando-se o nome completo e o cargo que cada candidato ocupará, sendo 01(um) candidato para Diretor Presidente e 01(um) candidato para Diretor Vice-Presidente, 03(três) candidatos a membros efetivos e 03(três) candidatos a membros suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Cada candidato poderá estar inscrito em apenas uma Chapa. Caso integre mais de uma, valerá o pedido da primeira Chapa registrada na Tênis RJ, sendo considerado nulo o nome que estiver em outro requerimento de registro de Chapa.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição da Chapa dirigido à Comissão Eleitoral, além do disposto no art. 10, deverá conter:

- I – a qualificação dos candidatos e a indicação dos cargos para os quais concorrem;
- II – declaração assinada pelo candidato a Diretor Presidente de que todos os integrantes da Chapa conhecem e atendem aos requisitos deste Regulamento e do Estatuto Social;
- III – termo individual de responsabilidade, assinado por cada candidato integrante da Chapa, com declaração expressa de ciência e observância das hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Social;
- IV – comprovação de envio, por correio eletrônico, ao endereço indicado no Edital, dentro do prazo regulamentar.

§1º Será de única e exclusiva responsabilidade da Chapa verificar se o correio eletrônico (e-mail) foi efetivamente enviado e recebido dentro do prazo previsto para inscrição.

§2º Ao ser inscrita, a Chapa receberá número de ordem sequencial, a partir do nº 01 (um), que será seu número identificador durante todo o processo eleitoral.

§3º Em caso de falsidade de declaração ou documento, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis, a Comissão Eleitoral poderá indeferir ou cancelar o registro da Chapa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, se já eleitos e empossados, os candidatos ficarão sujeitos às consequências estatutárias.

Art. 12. O prazo para inscrição das Chapas concorrentes será de 03(três) dias úteis, contados da primeira publicação do Edital de Convocação da Assembleia Eletiva.

Art. 13. No dia posterior ao encerramento do prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da Tênis RJ na internet, a relação das Chapas registradas, com indicação das homologadas e das impugnadas, com fundamentação sucinta.

Parágrafo único. A Chapa impugnada poderá apresentar defesa, assinada pelo candidato a Diretor Presidente e instruída com os documentos pertinentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação, enviando-a para o e-mail adm@tenisrj.rio. A Comissão Eleitoral deliberará sobre a impugnação de forma fundamentada e divulgará sua decisão antes do início da Assembleia Eletiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, a ser apreciado antes da votação.

Art. 14. Após a divulgação das Chapas homologadas, a eventual desistência de candidato não acarretará o cancelamento da inscrição da Chapa, exceto se o mesmo for o candidato a Diretor Presidente.

Parágrafo único. A substituição de candidato da Chapa será permitida antes do início da Assembleia Eletiva, devendo o candidato assinar documento formalizando a sua desistência, que deverá ser apensado ao requerimento de inclusão do nome substituto na respectiva Chapa a ser apresentado pelo candidato a Diretor Presidente à Comissão Eleitoral, para que esta proceda



com o que determina o inciso I do art. 10 deste Regulamento. Não será permitida a substituição do candidato a Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL

Art. 15. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto, facultativo e secreto dos Associados em gozo de seus direitos estatutários, coletado em urna tradicional, sendo que cada Associado poderá votar em apenas uma das chapas inscritas.

§1º O voto será vinculado aos candidatos da mesma Chapa.

§2º Em caso de chapa única, o plenário poderá deliberar pela votação por aclamação, dispensando a urna.

§3º Em se tratando de Assembleia Eletiva, a igualdade no número de votos beneficiará, já no primeiro escrutínio, o candidato que: 1º) seja Associado fundador; 2º) seja representante de Associado que cumpra há mais tempo as obrigações do artigo 10, cumulativa e ininterruptamente; 3º) seja representante de Associado com mais tempo de Associação, a contar da data de admissão; 4º) o candidato mais idoso.

Art. 16. Somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e do Conselho Fiscal (membros efetivos e suplentes) que obedeçam aos requisitos de elegibilidade e as hipótese de inelegibilidade previstas no Estatuto Social, e cujas Chapas forem registradas previamente na Tênis RJ e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. O Presidente da Assembleia Geral solicitará aos integrantes da Comissão Eleitoral que atuem na fiscalização da votação e da apuração.

Parágrafo único. Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente, devendo o número de cédulas apuradas coincidir com o número de votos efetivamente lançados em urna e com os registros de votação dos Associados habilitados, tudo com consignação em ata. Ao final, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado.

Art. 18. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 19. A Tênis RJ adotará procedimentos de segurança aptos a assegurar a regularidade, a publicidade e a confiabilidade da votação e da apuração, incluindo, conforme o caso, lacração de urna, identificação dos fiscais, conferência de cédulas, lista de votantes habilitados e registro em ata.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de sistema eletrônico de votação, a Tênis RJ deverá comprovar a segurança e a integridade do sistema por relatório técnico ou documento equivalente.

Art. 20. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Considerando que o mandato da gestão atual se encerra em 15/07/2026, os candidatos eleitos tomarão posse ao término do mesmo.

Art. 22. Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Regulamento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, observadas as competências da Comissão Eleitoral e o disposto no Estatuto Social.

Art. 23. Este Regulamento Eleitoral entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026.

José Mauro de Farias Junior
Presidente da Comissão Eleitoral